Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, 1-100
Jardim Santos Dumont - Cep 17.033-360 - Bauru - SP
Fones: (14) 3103-7777 ramais: 3606 ou 3356
Utilidade Pública: Federal – Estadual – Municipal
Home Page: http://www.famesp.org.br e-mail: compras.licitacao1@famesp.org.br

Fl._____
Proc._____
Rubr._____

NOVO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº. 5529/2025 – FAMESP/BAURU
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025 – FAMESP/BAURU
DATA DO INICIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 14 de ABRIL de 2025
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 28 de ABRIL de 2025 às 09:15 horas
DATA DA DISPUTA: Dia 28 de ABRIL de 2025 as 09:30 horas

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL HOSPITALAR (ELEVADORES TIPO MACA E PASSAGEIROS) PARA O HOSPITAL DE BASE DE BAURU.

Em conformidade com a determinação do Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, a seção de Compras, por meio da utilização dos recursos da tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL HOSPITALAR (ELEVADORES TIPO MACA E PASSAGEIROS) PARA O HOSPITAL DE BASE DE BAURU,** nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da FAMESP, publicado no DOE em 03/01/2024, nas condições estabelecidas neste edital, subsidiariamente pela lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "FAMESP" no endereço eletrônico: www.compraeletronica.famesp.org.br opção ***"Acesso ao Sistema"***.

II - OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL HOSPITALAR (ELEVADORES TIPO MACA E PASSAGEIROS) PARA O HOSPITAL DE BASE DE BAURU,** conforme descrição detalhada constante no Anexo II, integrante do presente Edital.

III - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar:
- Hospital de Base de Bauru Contrato de Gestão Nº (DE ORIGEM): SES-PRC-2022/66464 - TA 05/2024

IV- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

1. Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, sem contar o dia da sessão ou seja até o dia **23/04** até as 17:00, as licitantes poderão formular consultas por e-mail no endereço eletrônico: compras.licitacao1@famesp.org.br e/ou compras.licitacao2@famesp.org.br e/ou compras.matmed@famesp.org.br, fone (14)3103-4113/(14)3103-4115/(14)3103-4118, informando o número da licitação, com limite de recebimento dentro do horário de expediente do serviço, ou seja, até as 17:00 horas.
2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital

3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

V - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também, para a data e horário de início da disputa.

VI - REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

VII – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas:

3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

4. Estejam cumprindo penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a FAMESP;

5. Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo ou estejam impedidos de licitar ou contratar nos termos do parágrafo 5°, inciso IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da FAMESP, pregoeiro ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA AO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

7.1. Para a elaboração da proposta, o proponente poderá realizar vistoria ao local de prestação dos serviços para verificar as condições atuais do equipamento, acompanhado por funcionário designado pela **CONTRATANTE.**

7.2. A visita de vistoria poderá ser efetuada das **09:00 as 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas**, sendo obrigatório o agendamento com no mínimo 24 horas de antecedência pelo e-mail coord.manutencao.hb@famesp.org.br ou telefone (14) 3231-4857 com o Sr. **Dioclécio de Jesus Tavares Felix Correa**.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para o encerramento de recebimento de propostas.

7.4. Será emitido Atestado de Vistoria que irá compor a documentação de habilitação da proponente.

7.5. Haverá credenciamento prévio para empresa proponente participar da vistoria, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

7.5.1. Ofício em papel timbrado devidamente assinado pelo representante legal da empresa com os dados de quem irá realizar a visita (nome completo e número do documento de identidade);

7.5.2. Apresentação de original e cópia do documento de identidade de quem está realizando a visita.

7.6. A visita ao local de prestação de serviços não é obrigatória, portanto, o atestado de vistoria, documento previsto no rol descrito na letra "e" do item 1.4 do capítulo XIV deste edital poderá ser substituído por declaração emitida pelo proponente em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**.

7.7. A visita será apenas para que o proponente conheça o local de prestação do serviço, não servindo para esclarecimentos técnicos, que, se for o caso, devem ser sanados por meio do envio de questionamento nos termos definidos neste edital.

VIII – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar na "FAMESP", para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico www.compraeletronica.famesp.org.br.

2. O login de usuário e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar.

3. É de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá cadastrar eletronicamente essa condição.

IX – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRONICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

b) Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, nos mesmos meios de publicação do edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

X – DO ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2. Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que os produtos deverão atender a todas as especificações constantes do Anexo I, deste Edital.

a) A falsidade da declaração de que trata item 2 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, tais como: preço unitário, marca, procedência do produto, validade da proposta, condição de pagamento, prazo de entrega, e demais itens que forem parametrizados de acordo com o objeto solicitado.

4. Conforme o objeto a ser licitado, o sistema apresentará automaticamente os respectivos campos que trata o item anterior e que deverão ser obrigatoriamente preenchidos.

5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. Na etapa de apresentação da proposta eletrônica pelo licitante, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de análise.

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 7.1 do Capítulo XI.

10. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, mão-de-obra para entrega e o descarregamento no local determinado pela FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver.

11. Após o cadastramento e envio da proposta eletrônica o sistema automaticamente enviará um e-mail (no e-mail cadastrado no sistema) com a confirmação do cadastro da proposta com número de protocolo**, que também ficará visível no item da proposta eletrônica**. Caso não receba esse e-mail ou tenha algum problema durante o cadastramento, deve-se fazer contato com: compras.licitacao1@famesp.org.br e/ou compras.licitacao2@famesp.org.br e/ou compras.matmed@famesp.org.br, fone (14) 3103-4127/ (14) 3103-4113/ (14) 3103-4115/ (14) 3103-4118, informando o número da licitação, com limite de recebimento dentro do horário de expediente do serviço, ou seja, até as 17:00 horas.

XI – DA ABERTURA

1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

- **a)** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- **b)** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- **c)** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

2. Aberta à etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará a autora dos lances às demais licitantes.

5. A etapa de lances da sessão pública será realizada no **MODO DE DISPUTA ABERTO** e terá tempo de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- **5.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item **5**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **5.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 5. e 5.1., a sessão pública será encerrada automaticamente
- **5.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 5, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto, mediante justificativa.

6. Encerrada a recepção de lances, antes de anunciar a vencedora, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor ao anteriormente ofertado, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.2. Para envio dos lances na fase de negociação, a Licitante deverá anexar documento, para que o sistema habilite o envio do lance.

7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.1. Fica estabelecido o prazo mínimo, de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, documentação de habilitação e documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 6.

8. Encerrada a etapa de lances, o sistema irá apurar a existência de empate, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

9. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10. A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será declarada a melhor oferta.

10.1. para apresentação da proposta a licitante deverá anexar qualquer documento, para que o sistema habilite o envio do lance.

11. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

XII – DO ENVIO DA PROPOSTA ARREMATADA E DOCUMENTAÇÃO

1. As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema de Pregão Eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no edital, além da descrição do objeto ofertado e do preço, deverá ser apresentada e anexada ao sistema **SOMENTE APÓS A CONCLUSÃO DA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA.,** e deverá conter as seguintes informações:

a) Apresentar o número do Processo e número deste **PREGÃO ELETRONICO;**

b) Indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, embalagem, observadas as especificações do folheto descritivo constante do **ANEXO I** deste Edital;

c) PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS DO ITEM, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

d) Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos

e) Condições de pagamento, **30 dias** a contar do recebimento dos equipamentos.

f) Prazo e local de entrega;

g) É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer dos lotes integrantes do objeto do **PREGÃO,** não sendo admitido, todavia, cotação inferior às quantidades previstas em cada lote.

h) A proposta deverá estar devidamente assinada pelo responsável e/ou representante legal.

2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências e condições para sua habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido menor preço.

3. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a licitante deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como

declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

4. Constatando o atendimento das exigências e condições fixadas no Edital, o objeto será adjudicado a licitante autora da proposta ou lance de menor preço.

5. O envio da proposta implicará no pleno e inequívoco entendimento de que a licitante reúne condições de apresentar os documentos relacionado no capítulo XIII, caso seja a vencedora do certame.

XIII - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER ENVIADA COM A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO E ANEXADA AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRONICO (SOMENTE NA FASE DE NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA):

a) Ofício contendo os dados dos responsáveis pela assinatura e testemunha no contrato por parte da CONTRATADA, contendo: Nome completo, função, **E-MAIL**, RG e CPF.

a.1) Considerando que a assinatura do contrato será de forma eletrônica, é necessário que os e-mails informados sejam distintos e de acesso pessoal dos responsáveis indicados pela licitante.

b) Descrição detalhada dos materiais ofertados, acompanhada dos respectivos catálogos técnicos e/ou folder, marca; procedência; modelo e/ou referência; dados técnicos, assim como todas as exigências contidas no Anexo II.

c) Deverá ser observado os critérios presentes na RDC 50 21/02/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

d) Deverá apresentar junto com a proposta, os catálogos/folders dos equipamentos cotados;

e) Deverá apresentar junto com a proposta o certificado de boas práticas de fabricação (para o caso de equipamentos nacionais / importados) e/ou certificado de boas práticas de armazenamento e distribuição (para o caso de equipamentos importados);

f) Declaração contendo todos os dados para contato com a empresa – no documento deve constar nome, endereço, telefone, e-mail do responsável das seguintes áreas: comercial, faturamento e assistência técnica; procedimentos para abertura de chamado para manutenção corretiva.

e) Declaração de Ciência e Concordância que deverá ser Fornecida a ART – anotação de responsabilidade técnica referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos nos termos do item 6 sub item **6.6**. do **ANEXO II** deste Edital.

XIV - DA HABILITAÇÃO

1. Os documentos referentes a habilitação deverão ser anexados ao sistema **(SOMENTE NA FASE DE NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA)** e o julgamento da habilitação se processará na forma prevista nos itens abaixo, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;

d) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), podendo ser substituída pela certidão de que trata a alínea "e" (desde que já esteja unificada, conforme Portaria MF nº 358, de 05/09/2014), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

f) Apresentar a CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA COM VALIDADE EM VIGOR. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a Justiça do Trabalho emite, a partir de 4 de janeiro de 2012, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo**, 90 (noventa)** dias da data prevista para apresentação das propostas;

a.1) Será admitida a apresentação de certidão de falência e concordata positiva, nessa hipótese é necessário que a licitante demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto do **Pregão**, que comprove o fornecimento anterior do objeto licitado.

a.1) O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado deverá estar devidamente registrado no respectivo Conselho de classe competente (acervo técnico).

a.2) Só serão válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone e/ou fac-símile para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Pregoeiro e equipe de apoio.

a.3) O(s) atestados deverá(o) conter as seguintes informações mínimas:

- **I.** Dados da Instituição emitente (razão social, endereço, fone, etc);
- **II.** Especificação do objeto contratado;
- **III.** Demonstração de satisfatório desempenho dos serviços prestados.

b) Comprovante de registro válido da licitante no CREA/SP.

b.1) Caso a licitante seja de outro estado e não possua registro válido no CREA/SP, deverá apresentar o registro do CREA de seu Estado de origem, acompanhado de declaração formal por meio de ofício com o compromisso de efetuar e entregar o registro no CREA do Estado de São Paulo em até 30 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

c) Apresentar licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou pela Vigilância Sanitária do Município, com validade na data da apresentação ou declaração formal evidenciando a dispensa do documento.

d) Atestado de vistoria ou Declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**.

e) Declaração elaborada em papel timbrado da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do **Anexo III,** nos termos do Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração conforme o **Anexo IV**.

1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.]

XV – DA VALIDAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

1. Objetivando a comprovação das especificações e demais características oferecidas que deverão estar em perfeita conformidade com o edital é obrigatória, como condição para participação no certame, deverá juntamente com a proposta de preço apresentar: **catálogos/folders, fotos/imagens do produto, descritivo técnico (se aplicável ao item), manuais e demais documentos correlatos que entenderem pertinentes** e que corroborem na correta e detalhada avaliação dos produtos.

2. O exame da documentação citada no item anterior será levado a efeito por parte de especialistas integrantes da equipe de apoio, sob a supervisão do PREGOEIRO.

3. O exame da documentação implicará na constatação da conformidade do(s) item(s) com as especificações estabelecidas, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

4. A não apresentação da documentação, **implicará na desclassificação do licitante;**

5. A critério do **Pregoeiro** e **Equipe de apoio**, o processo poderá ficar suspenso pela quantidade de dias que for necessário para a análise da documentação, sendo que, o item só será adjudicado, após a emissão do laudo de apreciação.

XVI - DO JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o capítulo XI, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE** e no item 7.1 do capítulo XI, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

2. O exame da documentação citada no item anterior será levado a efeito por parte de especialistas integrantes da equipe de apoio, sob a supervisão do PREGOEIRO.

3. O exame da documentação implicará na constatação da conformidade do(s) item(s) com as especificações estabelecidas, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

4. A critério do Pregoeiro e Equipe de apoio, o processo poderá ficar suspenso pela quantidade de dias que for necessário para a análise da documentação apresentada.

XVII - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1.Ao final da sessão pública, a licitante que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com o registro da síntese de suas razões durante a sessão, no prazo de **03** minutos abertos via sistema, devendo encaminhar os memoriais no prazo de **03 (três) dias**, via sistema e/ou no e-mail:**compras.licitacao1@famesp.org.br e/ou compras.licitacao2@famesp.org.br e/ou compras.matmed@famesp.org.br**, seguindo sempre as orientações do pregoeiro, informadas no chat do sistema do pregão eletrônico. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentarem

as contrarrazões em igual número de dias, iniciados do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

2. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.

3. Não será concedido prazo para os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção da licitante.

4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 61 do Regulamento de Compras e Contratações FAMESP e art. 168 da Lei 14133/21.

5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. Cabe ao pregoeiro receber, examinar e decidir sobre os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

7.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

XVIII – DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta Licitação será formalizada mediante celebração de **Contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como **Anexo,** com a empresa vencedora do certame, não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar o(s) proponente(s) classificado(s) subsequente(s), nos termos do art. 50, do Regulamento de Compras e Contratações da FAMESP e no § 2º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

a) Se, por ocasião da formalização do Contrato, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, a FAMESP verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa adjudicatária será notificada para, no prazo de **02** (**dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem "a", mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da FAMESP, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CONTRATANTE**. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato deverá ser formalizada até o 10º (décimo) dia, contado da data da convocação.

3. Para a devida formalização contratual, verificar-se-á, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União; do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS; Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

3.1. Não sendo possível a consulta via Internet, e as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiver vencida, a proponente adjudicatária será devidamente notificada para, até a data da celebração do contrato, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

4. Caso a empresa vencedora do Pregão seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e tenha qualquer restrição relativa à documentação apresentada para sua habilitação quanto à regularidade fiscal, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua declaração de vencedora do Pregão, para sanar a irregularidade pendente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período a pedido da empresa vencedora ficando a critério da FAMESP a sua concessão.

5. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6. Na hipótese de nenhuma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

7. O licitante vencedor deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para assinar o Contrato, acompanhado dos documentos correspondentes (RG e CPF).

7.1. Entregar nova planilha contendo os preços unitários e totais dos subitens, de forma a adequá-los a oferta vencedora do referido Pregão Eletrônico.

7.2. Fica estabelecido que, se o vencedor não entregar nova planilha de preços (modelo Anexo III do Edital) no prazo acordado, a Administração distribuirá o percentual de redução equitativamente entre os preços unitários inicialmente propostos, para fins de contratação.

8. A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.

9. A recusa injustificada de assinar o **Contrato** ou aceitar / retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no **Capitulo XXVI** e **subitens deste Edital**.

10. A recusa injustificada em aceitar / retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.

XIX - DO PRAZO E DO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA

1. Os itens objetos deste Pregão deverão ser entregues conforme segue:

1.1. Os equipamentos adquiridos pelo **Hospital de Base de Bauru**, deverá ser entregue em **até 20 (vinte) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso/funcionamento, nos exatos termos da contratação.

1.2. O cronograma de entrega dos equipamentos deverá ser entregue pela empresa vencedora até **30 dias** corridos após a assinatura do contrato.

1.3. A empresa contratada deverá iniciar a mobilização para montagem, instalação e testes de funcionamento dos equipamentos em até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega do item 1.2, considerando o projeto executivo, cronograma de entrega, desmobilização dos equipamentos existentes, em obediência aos prazos estipulados em edital.

2. A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento definitivo do material no local indicado no **item 1.1 e 1.2.** deste capitulo.

3. Se o dia da entrega do(s) item(s) contratado(s) deixar de coincidir com dia que haja expediente no órgão licitante, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

4. A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita **nos horários pré-estabelecidos**, respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários no local a seguir:

4.1. Nas compras efetuadas pelo **Hospital de Base de Bauru CNPJ: 46.230.439/0013-45**, a entrega deverá ser feita no Setor de Engenharia Clínica, localizado na Rua Monsenhor Claro nº 8-88, Centro, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, CEP. 17.015-900, aos cuidados de Dioclécio de Jesus Tavares Felix Corrêa, respeitando todos os prazos pré-estabelecidos.

5. ***Considerando a Resolução TCE-SP 023/2022 quanto a imposição de elementos identificadores do órgão público correspondente nos documentos originais de despesas (DANFES), NECESSÁRIO INCLUIR A OBSERVAÇÃO NA NOTA FISCAL***.

6. O preenchimento da nota fiscal deverá obedecer ao CNPJ da instituição compradora e o número de contrato de gestão informado no **Item III** deste edital, referente a unidade compradora, independentemente do local de entrega

7. As demais unidades beneficiárias da Ata de Registro de Preços encontram-se no **ANEXO III** deste edital.

8. Os faturamentos das notas fiscais deverão obedecer aos dados constantes na autorização de fornecimento da instituição compradora.

9. Os faturamentos das notas fiscais deverão obedecer aos dados constantes no Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente da instituição compradora.

10. O licitante vencedor deverá em até **10 (dez) dias corridos** providenciar a troca da mercadoria (equipamento e ou acessórios), que venha apresentar problemas ou esteja fora das especificações do edital, sendo que todos os custos serão por conta da **CONTRATADA**;

11. O licitante vencedor deverá, no prazo fixado, providenciar a substituição do produto recusado, do que venha a apresentar problemas ou do que esteja em desacordo com as especificações, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Sancionatório FAMESP, de 11/03/2025, constantes do ANEXO II da minuta de Contrato deste Edital.

XX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento dar-se-á em **30 (trinta) dias**, após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINTIVO** de cada equipamento e emissão da Nota Fiscal, exclusivamente, através de crédito em conta corrente da licitante vencedora preferencialmente junto ao **BANCO SANTANDER S/A** ou **BANCO DO BRASIL S/A.**

1.1. Todo pagamento será efetuado através de credito em conta corrente, sendo vedado à **CONTRATADA** emitir **boleto bancário.**

2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes (s) regularização (s).

3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4. O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio porcento) ao mês e calculado *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

5. E-mail para emissão da NF-e:nfs@famesp.org.br

XXI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR**, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer das infrações previstas no art. **3º do Regulamento Sancionatório FAMESP** e art. 155, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 156, III, § 4°, do mesmo diploma legal e **Regulamento Sancionatório da FAMESP**, conforme **ANEXO II** da minuta do contrato**.**

2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a aplicação de multas conforme prevê **o § 3º do art. 5º do Regulamento Sancionatório FAMESP** e o art. 156, III, § 7° da lei 14.133/2021.

3. A aplicação das sanções não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à FAMESP e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado será considerada como perdas e danos a serem ressarcidos à FAMESP, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

4. Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da FAMESP, o contratado deverá, no prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob

pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no Regulamento Sancionatório FAMESP, de 11/03/2025, constantes do ANEXO VII, deste Edital.

5. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(o) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(o) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela(s) inadimplente(s).

6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

8. A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no artigo 3º, do Regulamento Sancionatório FAMESP, conforme as seguintes espécies e percentuais:

8.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, do Regulamento sancionatório FAMESP, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

8.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do art. 3º, do Regulamento sancionatório FAMESP, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

8.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, do Regulamento sancionatório FAMESP, durante a fase de execução do contrato.

8.4. Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do art. 3º, do Regulamento sancionatório FAMESP, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

8.4.1. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

8.4.2. Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

9. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

9.1 . Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

9.2. Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

9.3. Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II, do § 6º, do art. 7º, do Regulamento sancionatório FAMESP.

9.4. Cobradas judicialmente, caso a FAMESP entenda pela viabilidade e a cobrança administrativa seja infrutífera.

10. A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, do art. 7º, do Regulamento sancionatório FAMESP, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

10.1. Após o prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

10.2. contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.3. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua

execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

12. Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

13. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

14. A formalização da(s) sanção(s) prevista neste capítulo, será levada a processo administrativo, assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e, quando da aplicação da sanção, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados da FAMESP em seu sítio eletrônico www.famesp.org.br, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

16. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a autoridade competente poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis, a suspensão preventiva e imediata do instrumento, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o art. 147, da Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a FAMESP – Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, poderá também, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para o conhecimento de todos os participantes da licitação. A Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias úteis e horários (das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas) de expediente na Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar.

6. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública do Pregão.

7. As licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação /inabilitação.

8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importara no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.

11. A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.

13. Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, sem contar o dia da sessão ou seja até o dia **23/04** até as 17:00, as licitantes poderão formular consultas por e-mail no endereço eletrônico: compras.licitacao1@famesp.org.br e/ou compras.licitacao2@famesp.org.br e/ou compras.matmed@famesp.org.br, fone (14)3103-4113/(14)3103-4115/(14)3103-4118, informando o número da licitação, com limite de recebimento dentro do horário de expediente do serviço, ou seja, até as 17:00 horas.

14. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital.

15. Não serão conhecidas as impugnações, bem como os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

16. O Edital encontra-se disponível no site www.compraeletronica.famesp.org.br, ou na Seção de Compras, situada na Avenida Engenheiro Luiz Edmundo Carrijo Coube, nº 1-100, Jd Santos Dumont – Bauru/SP, CEP 17.033-360**.**

17. Todos os documentos solicitados **(proposta/documentação e habilitação)** da(s) empresa(s) participante(s) deverão ser anexadas ao sistema informatizado de Pregão Eletrônico em campo próprio, **SOMENTE NA FASE DE NEGOCIAÇÃO COM A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA.**

18. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

19. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

20. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante participante, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, caso a licitante seja filial, todos os documentos deverão ser apresentados no CNPJ da filial, exceto aqueles que são pertencentes exclusivamente a matriz.

21. Os anexos da minuta do contrato são parte integrante deste edital.

22. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

23. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Bauru, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bauru, 11 de abril de 2025.

Prof. Dr. Antônio Rugolo Júnior
Diretor Presidente
FAMESP

ANEXO I
DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

DISPONÍVEL NOS AUTOS DO PROCESSO

.

ANEXO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 023/2025-FAMESP/BAURU
PROCESSO 5529/2025-FAMESP/BAURU
OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1. FINALIDADE

1.1. A finalidade deste **ANEXO** é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste **EDITAL**, para ensejar a contratação do objeto descrito no item 02 deste projeto básico e conforme especificações abaixo.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL HOSPITALAR (ELEVADORES TIPO MACA E PASSAGEIROS) PARA O HOSPITAL DE BASE DE BAURU

3. LOCAL DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1. Dados da CONTRATANTE: Hospital de Base de Bauru

a) Razão social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar
b) Endereço: Rua Monsenhor Claro, n° 8-88m Centro, Bauru/SP CEP 17015-900
c) CNPJ: 46.230.439/0013-45

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE I

ITEM	QTDE	UNID	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
01	4	**UNID**	**950425**	**EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL HOSPITALAR (ELEVADORES TIPO MACA E PASSAGEIROS).** **CARACTERÍSTICAS ELEVADOR TIPO MACA Nº 1; Nº 2; Nº 3; Nº 4 - 4 PARADAS, PAVIMENTO TÉRREO, 1º, 2º E 3º ANDAR:** **O OBJETO DEVE ESTAR DENTRO DAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:** **1.** ELEVADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. **2.** CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1125 KG; **3.** PAVIMENTOS DE ATENDIMENTO (0/1/2/3); **4.** ENTRADAS 4 TODAS DO MESMO LADO; **5.** ATENDIMENTO A REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE, CONFORME NORMA ABNT NM 313; **6.** GRUPO DE CARROS: SISTEMA SIMPLEX/INDIVIDUAL; **7.** ACABAMENTO DOS PAINÉIS LATERAIS DO CARRO: AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **8.** ACABAMENTO DOS PAINÉIS POSTERIORES: AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **9.** ACABAMENTO DA PORTA DO CARRO: AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **10.** ELEVADORES SEM CASA DE MÁQUINAS E MOTORES SEM ENGRENAGEM V.V.V.F. **11.** VELOCIDADE NOMINAL MÍNIMA 1,00 M/S.

				12. 4 PARADAS COM PERCURSO ESTIMADO TOTAL 10,51 METROS; **13.** ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA COM TENSÃO DE 220 V – FREQUÊNCIA DE 60 HZ; **14.** DIMENSÕES MÍNIMAS LIVRES INTERNAS DA CABINA, 1200 MM FRENTE X 2100 MM FUNDO X 2400 MM ALTURA; **15.** BATE-MACA LOCALIZADO NOS 3 LADOS (LATERAIS E AO FUNDO); **16.** TODOS OS PAINÉIS INTERNOS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **17.** INSCRIÇÃO DOS ANDARES EM BRAILE AO LADO DOS BOTÕES DE CABINE; **18.** LARGURA MÍNIMA LIVRE DA PORTA 1100 MM VÃO LIVRE X ALTURA MÍNIMA LIVRE 2100 MM; **19.** MEDIDAS MÍNIMAS DE PAVIMENTO: 1100 MM VÃO LIVRE X 2100 MM DE ALTURA; **20.** ACABAMENTO DAS PORTAS DE PAVIMENTO: AÇO INOXIDÁVEL; **21.** PORTAS AUTOMÁTICAS COM RESISTÊNCIA AO FOGO DE NO MÍNIMO 30 MINUTOS; **22.** MARCOS DAS PORTAS AÇO INOXIDÁVEL; **23.** DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DAS PORTAS: CORTINA DE LUZ DA PORTA DA CABINA; **24.** SOLEIRAS DE ALUMÍNIO; **25.** CAIXA DE CORRIDA: LADO DA CAIXA DE CORRIDA MÁXIMO 2500 MM **26.** FRENTE DA CAIXA DE CORRIDA MÁXIMO 2000 MM; **27.** ÚLTIMA ALTURA OU ÚLTIMA PARADA MÁXIMA 5250 MM (DISTÂNCIA ENTRE A SOLEIRA DO ÚLTIMO PAVIMENTO ATÉ AO TOPO DA CAIXA DE CORRIDA); **28.** POÇO DE MOLAS MÁXIMO 1370 MM; **29.** ESPELHO AO FUNDO NA METADE SUPERIOR COM ACABAMENTO NATURAL; **30.** VENTILAÇÃO FORÇADA NA CABINA; **31.** LUZ DE EMERGÊNCIA; **32.** ALARME; **33.** INTERFONE; **34.** TETO ILUMINAÇÃO TIPO LED; **35.** NÚMERO DE BOTOEIRAS NA CABINA: UM PAINEL DE OPERAÇÕES; **36.** INDICADOR DE POSIÇÃO DO PAVIMENTO: NUMÉRICO POR LED OU LCD; **37.** PORTAS AUTOMÁTICAS SENTIDO DE ABERTURA LATERAL; **38.** PAINEL DE OPERAÇÃO: ACABAMENTO AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **39.** BOTÃO DE FECHAR PORTA: SIM; **40.** RODAPÉ: AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **41.** PREPARAÇÃO PARA CFTV: INTERFACE ENTRE A CABINA E CASA DE MÁQUINAS DENTRO DO CABO DE MANOBRA DO COMANDO DO ELEVADOR; **42.** APÓS REALIZAR A INSTALAÇÃO A EMPRESA DEVERÁ FORNECER MANUAL DE OPERAÇÃO E PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA O ELEVADOR EM PORTUGUÊS; **43.** FAZ PARTE DA INSTALAÇÃO, O COMISSIONAMENTO, CONFIGURAÇÕES, AJUSTES, TREINAMENTOS OPERACIONAIS, ASSIM COMO OUTROS TESTES NECESSÁRIOS PARA O ELEVADOR FIQUE EM PLENO FUNCIONAMENTO; **44.** O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE, INSTALADO E AJUSTADO PARA OPERAÇÃO NORMAL;

				45. GARANTIA DE 01 (UM) ANO APÓS ENTREGA DO ELEVADOR EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ENGLOBANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DO SISTEMA DE ELEVADORES A SER FORNECIDO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ALÉM DAS ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS E NOVAS VERSÕES COMPATÍVEIS DO SOFTWARE PELO PERÍODO DE 1 ANO (12 MESES) A PARTIR DA INSTALAÇÃO/ENTREGA DEFINITIVA PARA UTILIZAÇÃO.
2	1	**UNID**	**950426**	**EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE VERTICAL HOSPITALAR (ELEVADOR TIPO PASSAGEIROS).** **CARACTERÍSTICAS ELEVADOR Nº 5 TIPO PASSAGEIRO 3 PARADAS, PAVIMENTO 1º, 2º E 3º ANDAR:** **O OBJETO DEVE ESTAR DENTRO DAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:** **1.** ELEVADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 PASSAGEIROS; **2.** CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 975 KG; **3.** PAVIMENTO DE ATENDIMENTO (1/2/3); **4.** ENTRADAS 3 TODAS PELO MESMO LADO; **5.** ATENDIMENTO A REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE, CONFORME NORMA ABNT NM 313; **6.** GRUPO DE CARROS: SISTEMA SIMPLEX/INDIVIDUAL **7.** ACABAMENTO DOS PAINÉIS LATERAIS DO CARRO: AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO **8.** ACABAMENTO DOS PAINÉIS POSTERIORES: AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **9.** ACABAMENTO DA PORTA DO CARRO: AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **10.** ELEVADORES SEM CASA DE MAQUINAS E MOTORES SEM ENGRENAGEM V.V.V.F.; **11.** VELOCIDADE NOMINAL MÍNIMA 1,00 M/S. **12.** 3 PARADAS COM PERCURSO TOTAL 6,70 METROS; **13.** ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA COM TENSÃO DE 220 V – FREQUÊNCIA DE 60 HZ; **14.** DIMENSÕES MÍNIMAS LIVRES INTERNAS DA CABINA, 1200 MM FRENTE X 2100 MM FUNDO X 2400 MM ALTURA; **15.** CORRIMÃO LOCALIZADO NOS 3 LADOS (LATERAIS E FUNDOS); **16.** ESPELHO: AO FUNDO NA METADE SUPERIOR COM ACABAMENTO NATURAL; **17.** TODOS OS PAINÉIS INTERNOS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **18.** INSCRIÇÃO DOS ANDARES EM BRAILE AO LADO DOS BOTÕES DE CABINE; **19.** LARGURA MÍNIMA LIVRE DA PORTA 1000 MM VÃO LIVRE X 2100 MM ALTURA MÍNIMA LIVRE; **20.** MEDIDAS MÍNIMAS DE PAVIMENTO 1000 MM VÃO LIVRE X 2100 MM DE ALTURA; **21.** ACABAMENTO DAS PORTAS DE PAVIMENTO: AÇO INOXIDÁVEL; **22.** PORTAS AUTOMÁTICAS COM RESISTÊNCIA A FOGO NO MÍNIMO 30 MINUTOS;

				23. MARCOS DE PORTA AÇO INOXIDÁVEL; **24.** DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DAS PORTAS: CORTINA DE LUZ DA PORTA DA CABINA; **25.** SOLEIRAS DE ALUMÍNIO **26.** CAIXA DE CORRIDA MÁXIMO 2480 MM; **27.** FRENTE CAIXA DE CORRIDA MÁXIMO 1900 MM; **28.** ÚLTIMA ALTURA OU ÚLTIMA PARADA MÁXIMA: 5250 MM (DISTÂNCIA ENTRE A SOLEIRA DO ÚLTIMO PAVIMENTO ATÉ O TOPO DA CAIXA DE CORRIDA); **29.** POÇO DE MOLAS MÁXIMO 1370 MM; **30.** PERCURSO 6,70 M (DISTÂNCIA ENTRE A SOLEIRA DO PRIMEIRO PAVIMENTO À SOLEIRA DO ÚLTIMO PAVIMENTO; **31.** VENTILAÇÃO FORÇADA NA CABINA; **32.** TETO COM ILUMINAÇÃO TIPO LED; **33.** NÚMERO DE BOTOEIRAS NA CABINA: UM PAINEL DE OPERAÇÕES; **34.** INDICADOR DE POSIÇÃO DO CARRO: NÚMERO POR LED OU LCD; **35.** INDICADOR DE POSIÇÃO DE PAVIMENTO: NUMÉRICO POR LED OU LCD; **36.** PORTAS AUTOMÁTICAS SENTIDO DE ABERTURA LATERAL; **37.** PAINEL DE OPERAÇÃO: ACABAMENTO AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **38.** BOTÃO DE FECHAR PORTA: SIM; **39.** RODAPÉ: AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **40.** PREPARAÇÃO PARA CFTV: INTERFACE ENTRE A CABINA E CASA DE MÁQUINAS DENTRO DO CABO DE MANOBRA DO COMANDO DO ELEVADOR; **41.** APÓS REALIZAR A INSTALAÇÃO A EMPRESA DEVERÁ FORNECER MANUAL DE OPERAÇÃO E PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA O ELEVADOR; **42.** FAZ PARTE DA INSTALAÇÃO, O COMISSIONAMENTO, CONFIGURAÇÕES, AJUSTES, ASSIM COMO OUTROS TESTES NECESSÁRIOS PARA O ELEVADOR FIQUE EM PLENO FUNCIONAMENTO; **43.** O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE, INSTALADO E AJUSTADO PARA OPERAÇÃO NORMAL; **44.** GARANTIA DE 01 (UM) ANO APÓS ENTREGA DO ELEVADOR EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ENGLOBANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DO SISTEMA DE ELEVADORES A SER FORNECIDO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ALÉM DAS ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS E NOVAS VERSÕES COMPATÍVEIS DO SOFTWARE PELO PERÍODO DE 1 ANO (12 MESES) A PARTIR DA INSTALAÇÃO/ENTREGA DEFINITIVA PARA UTILIZAÇÃO.
3	1	**UNID**	**950427**	**EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE VERTICAL HOSPITALAR (ELEVADOR TIPO PASSAGEIROS).** **CARACTERÍSTICAS ELEVADOR Nº 6 TIPO PASSAGEIRO 2 PARADAS, PAVIMENTO SUBSOLO E TÉRREO:** **O OBJETO DEVE ESTAR DENTRO DAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:** **1.** ELEVADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 PASSAGEIROS; **2.** CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 600 KG;

				3. PAVIMENTO DE ATENDIMENTO (-1/0); **4.** ENTRADA 2 TODAS DO MESMO LADO; **5.** ATENDIMENTO A REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE, CONFORME NORMA ABNT NM 313; **6.** GRUPO DE CARROS: SIMPLEX/ INDIVIDUAL; **7.** ACABAMENTO DOS PAINÉIS LATERAIS DO CARRO: AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **8.** ACABAMENTO DOS PAINÉIS POSTERIORES: AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **9.** ACABAMENTO DA PORTA DO CARRO: AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **10.** ELEVADORES SEM CASA DE MAQUINAS E MOTORES SEM ENGRENAGEM V.V.V.F.; **11.** VELOCIDADE NOMINAL MÍNIMA 1,00 M/S. **12.** 2 PARADAS COM PERCURSO TOTAL 3,30 METROS **13.** ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA COM TENSÃO DE 220 V – FREQUÊNCIA DE 60 HZ; **14.** DIMENSÕES MÍNIMAS LIVRES INTERNAS DA CABINA, 1100 MM FRENTE X 1400 MM FUNDO X 2200 MM ALTURA; **15.** TODOS OS PAINÉIS INTERNOS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **16.** INSCRIÇÃO DOS ANDARES EM BRAILE AO LADO DOS BOTÕES DE CABINE; **17.** LARGURA MÍNIMA LIVRE DA PORTA 800 MM VÃO LIVRE X ALTURA MÍNIMA LIVRE 2100 MM; **18.** MEDIDAS MÍNIMAS DE PAVIMENTO: 800 MM X 2100 MM DE ALTURA; **19.** ACABAMENTO DAS PORTAS DE PAVIMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL; **20.** PORTAS AUTOMÁTICAS COM RESISTÊNCIA A FOGO DE NO MÍNIMO 30 MINUTOS; **21.** MARCOS DA PORTA: AÇO INOXIDÁVEL; **22.** DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DAS PORTAS: CORTINA DE LUZ DA PORTA DA CABINA; **23.** SOLEIRAS DE ALUMÍNIO; **24.** LADO DA CAIXA DE CORRIDA MÁXIMO: 1930 MM; **25.** FRENTE DE CAIXA DE CORRIDA MÁXIMO 2470 MM; **26.** ÚLTIMA ALTURA OU ÚLTIMA PARADA MÁXIMA: 4130 MM (DISTÂNCIA ENTRE A SOLEIRA DO ÚLTIMO PAVIMENTO ATÉ AO TOPO DA CAIXA DE CORRIDA); **27.** POÇO DE MOLAS MÁXIMO 1370 MM; **28.** VENTILAÇÃO FORÇADA DA CABINA; **29.** TETO COM ILUMINAÇÃO TIPO LED; **30.** NÚMERO DE BOTOEIRAS NA CABINA: UM PAINEL DE OPERAÇÕES; **31.** INDICADOR DE POSIÇÃO DO PAVIMENTO NUMÉRICO POR LED OU LCD; **32.** PORTAS AUTOMÁTICAS SENTIDO ABERTURA LATERAL; **33.** PAINEL DE OPERAÇÃO: ACABAMENTO AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **34.** BOTÃO DE FECHAR PORTA: SIM; **35.** RODAPÉ: AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; **36.** PREPARAÇÃO PARA CFTV: INTERFACE ENTRE A CABINA E CASA DE MÁQUINAS DENTRO DO CABO DE MANOBRA DO COMANDO DO ELEVADOR; **37.** APÓS REALIZAR A INSTALAÇÃO A EMPRESA DEVERÁ FORNECER MANUAL DE OPERAÇÃO E PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA O ELEVADOR;

				38. FAZ PARTE DA INSTALAÇÃO, O COMISSIONAMENTO, CONFIGURAÇÕES, AJUSTES, ASSIM COMO OUTROS TESTES NECESSÁRIOS PARA O ELEVADOR FIQUE EM PLENO FUNCIONAMENTO; **39.** O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE, INSTALADO E AJUSTADO PARA OPERAÇÃO NORMAL; **40.** GARANTIA DE 01 (UM) ANO APÓS ENTREGA DO ELEVADOR EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ENGLOBANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DO SISTEMA DE ELEVADORES A SER FORNECIDO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ALÉM DAS ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS E NOVAS VERSÕES COMPATÍVEIS DO SOFTWARE PELO PERÍODO DE 1 ANO (12 MESES) A PARTIR DA INSTALAÇÃO/ENTREGA DEFINITIVA PARA UTILIZAÇÃO.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O escopo do objeto prevê o fornecimento de equipamentos de transporte vertical (elevadores tipo maca e passageiros), disponibilização de projeto executivo completo para a execução dos serviços de adequação do local para instalação dos elevadores e serviços de desmobilização dos atuais equipamentos já instalados nas dependências da **CONTRATANTE**.

5.2. Após a data de assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá o prazo de **30 dias corridos** para apresentar o projeto executivo de instalação dos equipamentos e deve designar um responsável para o acompanhamento e fiscalização das adequações, de acordo com o projeto apresentado.

5.2.1. Mediante requisição formal devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, o prazo de entrega dos projetos poderá ser prorrogado por igual período.

5.3. O projeto executivo deve contemplar:

5.3.1. 100% das adequações civis e elétrica necessárias para instalação de todos os equipamentos ofertados.
5.3.2. Ser entregue de forma digital em arquivos PDF e DWG.
5.3.3. Ser entregue cópias impressas plotadas.

5.4. O projeto executivo será recebido de forma provisória pela **CONTRATANTE** que terá o prazo de 10 dias úteis para recebe-lo de forma definitiva.

5.4.1. Havendo apontamento de falhas nos documentos apresentados, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** e suspender a emissão do recebimento definitivo do projeto executivo e definir prazo para resolução.

5.5. Após entrega definitiva do projeto executivo, a **CONTRATANTE** vai iniciar os serviços de adequações necessárias para instalação dos equipamentos.

5.5.1. As obras de adequações obras civis e elétricas serão de responsabilidade da **CONTRATANTE.**

5.5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um responsável técnico para acompanhar todo processo de cumprimento do projeto executivo para adequação dos locais de instalação dos novos elevadores. O responsável deverá estar à disposição de forma presencial e remota sempre que houver demanda apontada pela **CONTRATANTE**.

5.5.3. Se no processo de instalação dos equipamentos houver intercorrências de demandem novas adequações e ficar comprovado que foi ocasionada por erro no projeto executivo enviado, os custos de ajustamentos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.6. Considerando que o processo de desmobilização dos equipamentos atuais, adequação do local e instalação dos novos elevadores vai ocorrer em uma unidade de saúde em pleno funcionamento, com o devido respeito ao prazo de 20 meses, haverá a definição por parte da **CONTRATANTE** de um cronograma para programação de entrega e instalação de cada equipamento.

5.6.1. A **CONTRATADA** deverá respeitar os dias e horários definidos pela **CONTRATANTE** durante todas as fases do projeto, com a devida ciência que poderão ser requisitados atividades em qualquer horário e dia, inclusive sábados, domingo e feriados.

5.6.2. Não poderá haver nenhuma atividade sem o devido agendamento antecipado.

5.6.3. A desmontagem e remoção (desmobilização) dos **06 (seis)** equipamentos atualmente instalados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**

5.6.4. A destinação final dos equipamentos desmobilizado será de responsabilidade da **CONTRATANTE** que vai indicar o local dentro de suas instalações para o armazenamento, sendo a movimentação de transporte de responsabilidade da **CONTRATADA.**

5.6.5. É obrigação da **CONTRATANTE** disponibilizar local para guarda dos materiais da **CONTRATADA.**

5.7. O prazo total de entrega e instalação dos equipamentos será de 20 meses.

5.8. O local de entrega será o descrito no item 3.1 deste projeto básico.

5.9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.9.1. Deverão ser disponibilizados os manuais de usuário, manual de manutenção, vista explodida, descritivo de peças com código e descritivo dos acessórios**.**

5.9.1.1. Todos os manuais deverão ser disponibilizados e em língua portuguesa impressos e em versão digital.

5.9.1.2. A CONTRATANTE solicita apenas os treinamentos operacionais de utilização dos equipamentos e manuais técnicos operacionais relacionados aos equipamentos contratados, não sendo necessário divulgação de informações de propriedade intelectual ou transferência de tecnologia para a contratante.

5.9.2. Ao final de cada instalação de elevador, deverá ser entregue toda a documentação pertinente referente aos testes, laudos, manuais e as BUILT.

5.9.3. Deverá acompanhar o equipamento e acessórios uma declaração indicando que o equipamento é novo e está em linha de produção.

5.9. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

5.9.1. Os equipamentos deverão ser entregues conforme condições abaixo:

5.9.1.1. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem, marca, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que os identifique, acompanhados de 01 (uma) via da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

5.9.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, às custas da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

5.9.1.3. Os produtos deverão ser descarregados no local indicado pela **CONTRATANTE**, mantendo-se ainda sobre responsabilidade da **CONTRATADA** durante o processo de entrega.

6. OBERVAÇÕES DE ORDEM GERAIS VÁLIDAS PARA TODOS OS ITENS

6.1. Todos os elevadores devem ser sem casa de máquinas e motores sem engrenagem V.V.V.F.

6.2. Não serão aceitas reclamações posteriores a contratação, relativas a serviços não previstos, divergências de cálculo quantitativo e/ou falha de projeto.

6.3. A **CONTRATADA** deverá garantir por até **12 meses** os equipamentos, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo. A garantia deverá envolver, no mínimo, assistência técnica, englobando manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, além das atualizações tecnológicas e novas versões compatíveis do software.

6.4. Para conclusão do processo de entrega, instalação e treinamento, haverá emissão de termo de recebimento provisório e definitivo do(s) equipamento(s), conforme exposto a seguir:

6.4.1. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** por escrito a conclusão da entrega, instalação e treinamento do(s) equipamento(s).

6.4.2. Após o recebimento do comunicado de conclusão da entrega e instalação a **CONTRATANTE** vai emitir o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

6.4.3. Em até 05 dias uteis contados a partir da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** a **CONTRATANTE** deverá avaliar o serviço e emitir o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

6.4.4 O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos elevadores será precedida dos ensaios e das inspeções previstas nas normas vigentes, devendo todos os equipamentos, após montados, submetidos a ensaios com e sem cargas nominais.

6.4.5. Caso seja constatada irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** e suspender a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** até resolução dos problemas apontados.

6.4.6. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes no presente edital;

b) Caso seja detectado que qualquer componente não apresente pleno funcionamento;
c) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;
d) Caso não seja ministrado o devido treinamento para uso do produto;

6.4.7. Somente após a resolução de todos os eventuais problemas apresentados é que será emitido o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

6.5. O pagamento só será liberado após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINTIVO.**

6.6. Não haverá liberação para a prestação dos serviços de desmobilização e instalação sem entrega de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços.

6.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar treinamento operacional para utilização dos equipamentos instalados.

6.8. Ao haver opção da **CONTRATADA** pela não realização de visita técnica nas dependências da **CONTRATANTE** para conhecer os locais de execução dos serviços e elaboração do projeto executivo, a mesma está assumindo todos os riscos de possíveis correções técnicas do projeto e execução e não caberá justificativas para alteração de custos ou serviços extras, que possam alterar a composição de preços dessa contratação.

6.9. A **CONTRATADA** deverá garantir peças de reposição originais por no mínimo 10 anos e possuir capacitação técnica para assistência técnica e manutenções.

6.10. A entrega definitiva dos elevadores será precedida dos ensaios e das inspeções previstas nas normas vigentes, devendo todos os equipamentos, após montados, submetidos a ensaios com e sem cargas nominais.

6.11. Todos os equipamentos deverão ser 220 volts trifásico e frequência 60 HZ.

6.12. Deverá acompanhar o equipamento e acessórios uma declaração indicando que o equipamento é novo e está em linha de produção.

7. DAS NORMAS TÉCNICAS, REGULAMENTOS TÉCNICOS, REQUISITOS TÉCNICOS E REFERÊNCIAS NORMATIVAS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS

7.1. ABNT NBR NM 313 - ELEVADORES DE PASSAGEIROS - REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO - REQUISITOS PARTICULARES PARA A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS, INCLUINDO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

7.2. ABNT NBR NM 196 - ELEVADORES DE PASSAGEIROS E MONTA-CARGAS - GUIAS PARA CARROS E CONTRAPESOS - PERFIL T.

7.3. ABNT NBR NM 207 - ELEVADORES ELÉTRICOS DE PASSAGEIROS. REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO.

7.4. ABNT NBR 14712 - ELEVADORES ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS — ELEVADORES DE CARGA, MONTA-CARGAS E ELEVADORES DE MACA — REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO.

7.5. ABNT NBR 16755 - REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES — INSPEÇÕES E ENSAIOS — DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA AO FOGO DE PORTAS DE PAVIMENTO DE ELEVADORES.

7.6. ABNT NBR 16756 - REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES — ALARME REMOTO EM ELEVADORES DE PASSAGEIROS E ELEVADORES DE PASSAGEIROS E CARGA.

7.7. ABNT NBR 16858-1 - ELEVADORES – REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO PARTE 1: ELEVADORES DE PASSAGEIROS E ELEVADORES DE PASSAGEIROS E CARGAS

7.8. ABNT NBR 16858-2 - ELEVADORES — REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO PARTE 2: REQUISITOS DE PROJETO, DE CÁLCULOS E DE INSPEÇÕES E ENSAIOS DE COMPONENTES

7.9. ABNT NBR 16858-3 - ELEVADORES — REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO PARTE 3: ACESSIBILIDADE EM ELEVADORES PARA PESSOAS, INCLUINDO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.10. ABNT NBR 16858-4 - ELEVADORES — REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO PARTE 4: COMPORTAMENTO DOS ELEVADORES EM CASO DE INCÊNDIO

7.11. ABNT NBR 16858-6 - ELEVADORES — REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO PARTE 6: ELEVADORES DE EMERGÊNCIA PARA USO DOS BOMBEIROS

7.12. ABNT NBR 16858-7 - ELEVADORES - REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO PARTE 7: MELHORIA DA SEGURANÇA DE ELEVADORES DE PASSAGEIROS E ELEVADORES DE PASSAGEIROS E CARGAS EXISTENTES

7.13. ABNT NBR NM 313: 2007 – ELEVADORES DE PASSAGEIROS – REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO - REQUISITOS PARTICULARES PARA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS, INCLUINDO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

7.14. ABNT NBR 5665: 1983 – CALCULO DE TRÁFEGO NOS ELEVADORES.
7.15. ABNT NBR 13534 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO - REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA INSTALAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE.

7.16. ABNT NBR 14039 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA TENSÃO DE 1,0 KV A 36,2 KV.

7.17. ABNT NBR 16651 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS EM ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (EAS) – REQUISITOS.

7.18. ABNT NBR 5410 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.

7.19. ABNT NBR 9050 - ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES, MOBILIÁRIO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS.

7.20. NORMA REGULAMENTADORA 10 – NR-10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

7.21. NORMA REGULAMENTADORA 12 – NR-12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

7.22. RESOLUÇÃO - RDC Nº 50 - REGULAMENTO TÉCNICO PARA PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS FÍSICOS DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE.

7.23. As normas de segurança citadas não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, sejam elas federais, estaduais ou municipais, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, as ações ou as reclamações

movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos não homologados para execução dos serviços. para o fornecimento e instalação dos equipamentos de transporte vertical, deverão ser observados os requisitos, legislação e normas especificas sobre segurança contra incêndio.

7.24. Qualquer equipamento de transporte vertical fabricado no território brasileiro ou projetado para trabalhar no brasil, terá obrigatoriamente que ter sua instalação aprovada nos termos da lei e das disposições da ABNT, o mesmo valendo para seu funcionamento.

8. NORMA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SST QUE DEVEM SER RESPEITADAS

8.1. A **CONTRATADA** deverá respeitar as normas de segurança e saúde no trabalho vigentes.

8.1.1. DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943;

8.1.2. LEI Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017

8.1.3. LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977;

8.1.4. NORMAS REGULAMENTADORAS – NR:

8.1.4.1. NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS;
8.1.4.2. NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI;
8.1.4.3. NR-7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL;
8.1.4.4. NR-10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;
8.1.4.5. NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
8.1.4.6. NR-18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO;
8.1.4.7. NR-23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS;
8.1.4.8. NR-24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO;
8.1.4.9. NR-26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA;
8.1.4.10. NR-32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE;
8.1.4.11. NR-33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS;
8.1.4.12. NR-35 - TRABALHO EM ALTURA.

9. OBRIGAÇÕEAS DA CONTRATADA NO PERÍODO DE GARANTIA DE 12 MESES DOS EQUIPAMENTOS FORNCECIDOS.

9.1. Deverá ser fornecida manutenção preventiva de acordo com o especificado pelo fabricante.

9.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer o cronograma de manutenções preventivas para todo período de garantia, não dispensando a necessidade de agendar previamente junto a **CONTRATANTE** com no mínimo 30 dias de antecedência, a melhor data para manutenção preventiva dos equipamentos.

9.3. Deverá ser prestada assistência técnica ao(s) equipamento(s) aquiridos, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

9.4. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

9.5. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em perfeito

estado de uso, compreendendo substituições de peças inoperantes ou com mau funcionamento, que sejam equivalentes ou superiores nas suas especificações, ajustes e reparos necessários, calibrações e ensaios de analisadores, de acordo com os manuais e normas técnicas.

9.6. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo.

9.7. A **CONTRATADA** deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de **04 (quatro) horas**, para atendimento sem pessoas presas no elevador e no máximo **45 (quarenta e cinco) minutos** para quando tiver pessoas presas no elevador, de forma presencial, após a notificação por parte da **CONTRATANTE**. No caso de abertura de chamados com pessoas presas no elevador, com admissão de período superior em caso de necessidade de reposição de componentes específicos desde que devidamente justificado pela empresa contratada, o prazo de atendimento deverá ser de acordo com a legislação vigente.

9.7.1. A abertura de chamados, poderá ocorrer em qualquer período, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.8. A **CONTRATADA** deverá encerrar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a notificação por parte do **CONTRATANTE**, disponibilizando o equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado.

9.9. Caso a **CONTRATADA** não termine o reparo no prazo estabelecido, deverá emitir relatório técnico apontando os motivos e estimando o prazo para adequação.

9.10. Em todas as manutenções preventivas e corretivas, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico especificando o serviço realizado, as peças substituídas, nome do profissional, o responsável técnico e horário de início e término do serviço.

9.11. Os serviços deverão ser executados de acordo com manuais e normas técnicas aplicáveis, utilizando os melhores padrões, técnicas, profissionais do mercado.

9.12. Para a realização dos serviços, destacar somente profissionais qualificados e habilitados.

9.13. Todos os atendimentos técnicos da **CONTRATADA** poderão ser acompanhados por um representante da **CONTRATANTE**.

9.14. As manutenções corretivas serão ilimitadas.

9.15. Nas manutenções preventivas, a **CONTRATADA** deverá realizar teste de segurança elétrica nos equipamentos (desde que constatada essa necessidade pelo fabricante) e fornecer laudo do serviço executado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento para operação de todos os equipamentos fornecidos.

10.2. O treinamento de operação deverá ser programado com antecedência, devendo ocorrer nos primeiros cinco dias úteis após a instalação dos equipamentos, e para fornecimento a todos os funcionários indicados pelo hospital.

10.3. Os custos de transportes (frete), instalação treinamento para operação do equipamento deve estar inclusos no preço final apresentado, não cabendo cobranças adicionais ou posteriores ao processo de aquisição deste bem.

Bauru, 08 de abril de 2025.

Prof. Dr. Antônio Rugolo Júnior
Diretor Presidente
FAMESP

ANEXO III
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 023/2025-FAMESP/BAURU
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: (identificação da licitação)
A empresa ....., inscrita no C.N.P.J. sob n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ), bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

.....
(data)

.....
assinatura do representante legal
(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 023/2025-FAMESP/BAURU.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa ....., sediada na Rua ....., n.º ....., ... (Cidade),..... (Estado), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob n.º ....., por seu representante legal, o(a) Senhor(a) ....., que exerce o cargo de ..... (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
Ocorrendo qualquer problema de ordem legal, durante toda a tramitação do procedimento administrativo, execução da contratação e/ou prestação de serviços, referente às nossas responsabilidades junto aos Poderes da União, Estado e Município, que nos impossibilite de participar de licitações ou ajuste com a Administração Pública, comprometemo-nos a informá-los, por escrito.

....., ... de ..... de .....
.....
assinatura do representante legal

ANEXO V
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 023/2025-FAMESP/BAURU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa ....., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA ainda, sob as penas da lei, para fins do exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que a mesma se qualifica como ..... (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que possui os requisitos legais exigidos, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
....., ... de ..... de .....
.....
assinatura do representante legal

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

PREÂMBULO DO CONTRATO Nº XXX/2025-FAMESP/HBB
PROCESSO Nº XXXX/2025-FAMESP/BAURU

I – Contratante FAMESP/.... inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.230.439/0013-45	
II – Contratada ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº	
III – Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL HOSPITALAR (ELEVADORES TIPO MACA E PASSAGEIROS) PARA O HOSPITAL DE BASE DE BAURU.**	
IV – Valor Total Estimado do Contrato R$ ...	**V – Prazo Contratual** **xx meses**
VI – Prazo Pagamento 30 dias, contados a partir da emissão da nota fiscal	
VII – Tipo e prazo de medição Não se aplica	**VIII – Índice de Reajuste** Não se aplica
IX – E-mail N.F. Eletrônica notafiscal.hb@famesp.org.br	**X – Responsável pelo Contrato**
XI – Local de Execução (endereço da contratante)	
XII – Anexos do Contrato **Anexo I** – Projeto Básico; **Anexo II** – Regulamento sancionário da Famesp; **Anexo III** - Código de conduta ética da Famesp **Anexo IV** – Termo de Ciência e Notificação ao TCE/SP (se aplicável).	
XIII – Condições Adicionais Não se aplica.	
XIV – Contato da Contratada Nome: Telefone: E-mail:	

CONTRATO Nº XXX/2025 – FAMESP/....
PROCESSO: Nº 5529/2025-FAMESP/BAURU

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CLÁUSULA PRIMEIRA	OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA	DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA TERCEIRA	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA QUARTA	PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUINTA	LOCAL DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
CLÁUSULA SEXTA	FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA SÉTIMA	PREÇO
CLÁUSULA OITAVA	DA MEDIÇÃO
CLÁUSULA NONA	FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA	REAJUSTE
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA	TOLERÂNCIA
CLÁUSULA VIGÉSIMA	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA	PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA	FORO

CONTRATO Nº XXX/2025–FAMESP/BAURU
PROCESSO Nº 5529/2025–FAMESP/BAURU

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

CONTRATADA: .....

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL HOSPITALAR (ELEVADORES TIPO MACA E PASSAGEIROS) PARA O HOSPITAL DE BASE DE BAURU.

PREÂMBULO

Aos ...dias do mês de ..... de ....., de um lado a **Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP / .....,** situada(o) na, ..., n° ....., Bairro ....., na Cidade de ....., Estado de São Paulo, CEP ....., CNPJ n° 46.230.439/00...., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Diretor Presidente da FAMESP, Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior**, portador da Célula de Identidade RG n° 7.485.822-SSP/SP e do CPF n°. 021.229.298-63, e, de outro, a empresa ....., Rua ....., n° ...., Bairro ....., Cep: ....., na cidade de ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° ....., Inscrição Estadual n° ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) Sócio(a) Administrador(a), Sr (a). .....**,** portador(a) do RG n° ....., CPF nº ..... de acordo com o que consta do **PROCESSO n° 5529/2025 – FAMESP/BAURU**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a contratação de empresa para aquisição de 06 (seis) equipamentos de transporte vertical hospitalar (elevadores tipo maca e passageiros) para o Hospital de Base de Bauru, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.2. A execução do contrato será por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, ficando a **CONTRATADA** responsável pela execução integral do objeto contratado.

1.3. A **CONTRATADA** declara ter recursos pessoais, técnicos, materiais e financeiros adequados e suficientes para cumprir o contrato, e que demais riscos associados ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato foram levados em conta na definição do preço global acordado com a **CONTRATANTE.**

1.4. Em caso de conflito entre os termos desse contrato e dos anexos, prevalecerá sempre o disposto neste contrato.

1.5 Integram o presente contrato os seguintes Anexos:

Anexo I – Projeto Básico;
Anexo II – R Regulamento sancionário da Famesp;
Anexo III - Código de conduta ética da Famesp
Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação ao TCE/SP (se aplicável).

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **Processo n.º 5529/2025-FAMESP/BAURU,** e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

2.2. A execução do contrato será disciplinada pelo Regulamento de compras, obras e serviços da FAMESP, publicado no DOE de 03/01/2024 e alterado em 03/12/2024 e no Regulamento sancionatório da FAMESP, publicado no DOESP em 11 de março de 2025, Caderno Executivo, Seção 3, págs. 102/103.

CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desse contrato onerarão os recursos orçamentários da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, onerando verba destinada ao ....., devidamente compromissados.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo do contrato será de **20 (vinte)** meses, a contar de sua assinatura, com possibilidade de renovação nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA
LOCAL DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos objeto deste contrato deverá ser entregues sem custo adicional, no prédio do **HOSPITAL DE BASE DE BAURU**, situada(o) na Rua **Monsenhor Claro**, n° **8-88**, Bairro Centro, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.015-900**.**

CLÁUSULA SEXTA
FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na forma descrita no **ANEXO I**.

CLÁUSULA SÉTIMA
PREÇO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos contratados pelos preços unitários à vista, constantes da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e quaisquer outras independentemente da natureza, conforme tabela anexa.

7.2. O preço estimado mensal do contrato será de **R$ .....(valor por extenso).**

7.3. O preço total estimado do contrato será de **R$ ..... (valor por extenso).**

7.4. O preço unitário dos itens está descrito no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA MEDIÇÃO

8.1. Não está previsto medições para esse contrato, os pagamentos irão ocorrem conforme aquisição e entrega do(s) do(s) produto(s).

CLÁUSULA NONA
FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. As faturas / notas fiscais deverão ser emitidas em nome da:

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar

Endereço: Rua Monsenhor Claro, nº 8-88, Centro.
Cidade: Bauru/São Paulo
CEP: 17015-900
CNPJ nº 46.230.439/0013.45
Inscrição Estadual: Isenta

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente, **em depósito em conta corrente, mediante os dados indicados na nota fiscal** sempre no **30º (trigésimo)** dia contados a partir da emissão da fatura, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como dos demais documentos exigidos nessa cláusula.

9.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de inexistência de débitos no CADIN Estadual/SP;

9.4. A não apresentação destas comprovações assegura a **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

9.5. Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, preferencialmente, no **BANCO SANTANDER S/A** ou **BANCO DO BRASIL S/A**.

9.5.1. Não será permitido em hipótese alguma o pagamento por meio de boleto bancário.

9.6. A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

9.7. O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês e calculado pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

9.8. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente deste contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido em razão deste, incluindo, entre outros, duplicatas.

9.9. Será obrigatório inserir na nota fiscal os dados do contrato de gestão da **CONTRATANTE** junto ao governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA
REAJUSTE

10.1. Não está previsto aplicação de reajuste para esse contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

11.2. Submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE**, sempre que julgar necessário ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os métodos de trabalho que serão utilizados na execução do contrato;

11.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução do contrato, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos esclarecimentos necessários com relação a tal problema ou dificuldade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, documentos e instruções solicitados, desde que necessários à execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais;

12.2. Fiscalizar e avaliar o resultado dos serviços e/ou fornecimento do material na forma conforme estabelecido em cláusula específica desse contrato.

12.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos especificados neste contrato.

12.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta (se for o caso);

12.6. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e fornecimento do material, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13.2. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

13.2.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Fica dispensada a garantia para execução desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

15.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 156, III, § 4º, do mesmo diploma legal.

15.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a aplicação de multas conforme prevê o art. 156, III, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a **CONTRATATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela(s) inadimplente(s).

15.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

15.6. A recusa injustificada **CONTRATADA** em assinar o instrumento, implicará na aplicação da multa de 30% (trinta) por cento do valor do documento de empenhamento de recursos, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. O retardamento injustificado da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o Regulamento sancionatório da FAMESP, publicado no DOESP em 11 de março de 2025, Caderno Executivo, Seção 3, págs. 102/103, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

15.7.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento).

15.7.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

15.8. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 156, I, III, § 2º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o Regulamento sancionatório da FAMESP, publicado no DOESP em 11 de março de 2025, Caderno Executivo, Seção 3, págs. 102/103.

15.9. Além das previsões colacionadas nos números anteriores, se a **CONTRATADA** não atender às determinações da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita que lhe for dirigida, estará sujeita, ainda, às

multas diárias previstas e de acordo com o Regulamento sancionatório da FAMESP, publicado no DOESP em 11 de março de 2025, Caderno Executivo, Seção 3, págs. 102/103.

15.10. A(s) multa(s) será(o) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) a unidade que é beneficiada por este Contrato.

15.11. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no subitem anterior, escoado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela detentora, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-lo.

15.12. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

15.13. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

15.14. A formalização da sanção prevista nesta cláusula, será levada a processo administrativo, assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e, quando da aplicação da sanção, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.15. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no sítio da FAMESP (www.famesp.org.br).

15.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

15.17. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos estabelecidos para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do regulamento de compras da FAMESP, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Este contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Por qualquer das partes:

a) Se a outra parte entrar em regime de falência, liquidação ou requerer ou tiver decretada sua recuperação judicial ou extrajudicial;

b) Se a outra parte infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato e não sanar o seu inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação, por escrito, da outra parte, nesse sentido;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

d) Consensual, por acordo entre as partes;

18.1.2. Pela **CONTRATANTE:**

a) Determinada por ato unilateral, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Se a **CONTRATADA** ceder este instrumento, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE;**

e) Pela extinção do contrato de gestão celebrado entre **CONTRATANTE** e Governo do Estado de São Paulo, na(s) unidade(s) onde o(s) serviço(s) objeto deste contrato é prestado;

18.1.3. Pela **CONTRATADA**:

a) Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da data de vencimento, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18.2. Sem prejuízo da remuneração devida à **CONTRATADA** até a data da efetiva rescisão, fica desde já certo e ajustado que em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsável perante a **CONTRATADA** por quaisquer perdas e danos decorrentes da rescisão a que a **CONTRATADA** tiver dado causa.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada e reduzida a termo no respectivo processo.

18.4. Na hipótese de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
TOLERÂNCIA

19.1. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste contrato e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA é obrigada a fornecer todas as informações / documentações solicitadas pela **CONTRATANTE**, para verificação do total e pleno adimplemento das obrigações oriundas para a execução deste contrato.

20.2. A **CONTRATADA** deverá designar um preposto com quem a **CONTRATANTE** manterá os contatos durante a vigência do contrato, a fim de gerenciar as ocorrências em conjunto com o gestor do contrato.

20.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** autorizar eventual subcontratação pela **CONTRATADA**, fica estabelecido que esta deverá arcar integralmente com os custos decorrentes dessa subcontratação e permanecerá como única e integral responsável perante a **CONTRATANTE** e terceiros pelos Serviços que o subcontratado realizar.

20.4. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** indene de procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam as obrigações apontadas no item acima, ou garantir/ressarcir a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer importâncias que esta última venha a ser compelida a desembolsar por conta da subcontratação.

20.5. Todos os avisos, requerimentos, reivindicações, solicitações e outras comunicações, nos termos deste contrato, serão efetuados por escrito, e, quando não for possivel a utilização de meios eletrônicos, serão enviados por carta registrada, com aviso de recebimento, nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato ou em outro endereço que possa vir a ser indicado por escrito por qualquer uma das partes.

20.6. Não se estabelece, por força do contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, mesmo por salários e/ou honorários, entre qualquer uma das Partes e qualquer pessoa empregada ou contratada pela outra Parte, sendo certo que a Parte que contratar determinado empregado ou prestador de serviços será a única responsável, como empregadora e/ou contratante, por todas as despesas com relação ao empregado ou prestador de serviços sob sua contratação na forma do Contrato Específico, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que sejam aplicáveis.

20.7. Este contrato e seus anexos contêm o acordo integral estabelecido entre as partes com relação ao objeto. Em caso de dúvida ou conflito entre quaisquer disposições deste contrato e seus anexos, os termos e condições deste contrato deverão prevalecer.

20.8. Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato e seus anexos somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinados por ambas as partes. Qualquer alteração a este contrato, incluindo em preço, prazo, escopo ou a qualquer outra cláusula deste contrato somente pode ser feita mediante assinatura de aditamento.

20.9. Se qualquer termo ou outra disposição deste contrato for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito.

20.10. Os produtos descritos no anexo I deste contrato só deverão faturados e entregues mediante pedido formal da **CONTRATANTE.**

20.11. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "Autentique", atualmente no endereço https://www.autentique.com.br, ou outra que venha a substituí-la. Com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, as assinaturas serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20.12. Responsabilidade sobre a não contratação de trabalho escravo, infantil ou de indígenas em condições irregulares.

20.12.1. As PARTES comprometem-se a não contratar, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas à de escravo, trabalho infantil, ou mão de obra indígena sem a devida autorização legal e o cumprimento das normas específicas de proteção e direitos, conforme legislação vigente.

20.12.2. As PARTES asseguram que todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste contrato serão realizadas em estrita conformidade com as normas trabalhistas e de direitos humanos, observando especialmente:

a) Trabalho Escravo: É vedada a utilização de trabalho forçado, em condições degradantes ou em situação de servidão por dívida. As PARTES devem garantir que todos os trabalhadores envolvidos nas atividades vinculadas a este contrato estejam em plena conformidade com as normas de dignidade e liberdade no trabalho.

b) Trabalho Infantil: As PARTES se comprometem a não empregar menores de idade, salvo nas condições previstas pela legislação, como na aprendizagem, assegurando em todos os casos o respeito aos direitos fundamentais, à educação e à proteção dos menores.

c) Trabalho Indígena: As PARTES se comprometem a respeitar os direitos dos povos indígenas, garantindo que qualquer relação de trabalho com pessoas indígenas seja estabelecida em conformidade com a legislação específica e os princípios de consulta prévia, livre e informada, respeitando as tradições culturais e os direitos coletivos.

20.12.3. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste item constitui violação grave do contrato, sujeitando a parte infratora às sanções cabíveis, incluindo a rescisão unilateral do contrato, aplicação de multas, e responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a data de assinatura do contrato, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

21.2. A **CONTRATADA** declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

21.3. A **CONTRATADA** endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária.

21.4. A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

21.5. A **CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

21.6. A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

21.7. A **CONTRATADA** concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

21.8. A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

21.9. A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

21.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

21.11. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

21.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidas no Código de Conduta Ética da FAMESP, disponível para consulta no endereço eletrônico: https://www.famesp.org.br/codigo-de-conduta-etica/

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. A **CONTRATADA** deve cumprir, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

22.2. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

22.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.4. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

22.5. Quando operadora, a **CONTRATADA** deve:

I – Notificar a **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias úteis, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
II – Quando for o caso, auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

22.6. A **CONTRATADA** deve notificar a **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

22.7. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

22.8. A **CONTRATADA** deve auxiliar a **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

22.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão da **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, a **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

22.10. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição da **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

22.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

22.12. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

22.13. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela **CONTRATADA** ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da **CONTRATANTE**.

22.14. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração da observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA** o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

23.2. E por estarem assim justas e de acordo, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Bauru, ... de ..... de 2025.

CONTRATANTE:

_____
Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior
Diretor Presidente
FAMESP

CONTRATADA:

_____

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ANEXO I (do contrato)
PROJETO BÁSICO

****** SERÁ EXTRAÍDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO *******

ANEXO II (do contrato)
REGULAMENTO SANCIONATÓRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, por intermédio do seu Diretor Presidente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com aprovação do Conselho Administrativo, em observância ao Artigo 69 do Regulamento de Compras e Contratações da FAMESP, subsidiariamente e no que couber a lei Geral de Licitações e suas atualizações, expede o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º O presente Regulamento Sancionatório tem como finalidade regulamentar a aplicação das sanções administrativas no âmbito da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar e dar as providências correlatas.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º A aplicação de sanções aos proponentes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto neste regulamento.
Artigo 3º O proponente ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FAMESP, ao funcionamento dos serviços da instituição ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida na modalidade de procedimento adotada;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a modalidade de procedimento ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a modalidade de procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da competição;
XII - Praticar ato lesivo à Administração Pública.
Artigo 4º Sem prejuízo das definições contidas na Lei Geral de licitações, para os efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se:
I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de proponente ou contratada, com a finalidade de compensar a FAMESP pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.
II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto neste Regulamento.
III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto neste Regulamento.
IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.
V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório.
VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento; Ordem de Compra; ou outro instrumento hábil específico emitido pela FAMESP com essa mesma finalidade.
Artigo 5º O proponente ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com a FAMESP, que incidir nas infrações previstas no Art. 3º, ficará sujeito às seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;

III - Impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP e suas unidades administradas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

2. As peculiaridades do caso concreto;

3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. Os danos causados à instituição;

5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à FAMESP.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 4º A aplicação das sanções ao proponente ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à FAMESP e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à FAMESP, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§ 5º Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da FAMESP, a contratada deverá, no prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

§ 6º Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados no inciso III do Art. 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I - Da Advertência

Artigo 6º A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 3º deste Regulamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção II - Da Multa

Artigo 7º A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º deste Regulamento, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Regulamento, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

II - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na modalidade de procedimento ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º deste Regulamento, ocorridas durante as fases das modalidades de procedimento ou contratação direta.

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º deste Regulamento, durante a fase de execução do contrato.

IV - Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º deste Regulamento, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§ 2º As multas previstas no artigo 7º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§ 3º A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§ 4º A FAMESP poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs.

§ 5º Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em manifestação escrita e fundamentada no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§ 6º As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

I - Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;

II - Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;

III - Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.

IV - Cobradas judicialmente, caso a FAMESP entenda pela viabilidade e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§ 7º Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do § 6º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substitui-la.

§ 8º No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§ 9º A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. Após o prazo fixado pela FAMESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

3. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§ 10º O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

Seção III - Do Impedimento de Participar dos Procedimentos e Contratar com a FAMESP

Artigo 8º A sanção de impedimento de participar dos procedimentos e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 5º deste Regulamento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º deste Regulamento e impedirá o responsável de participar ou contratar com a FAMESP, incluindo todas as suas unidades administradas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 9º A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento do procedimento de compra ou da execução contratual, ao Departamento de Compras ou Contratos, ou, ainda, por iniciativa destes últimos.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA FAMESP e artigo 137, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA.

Artigo 10. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Presidente da FAMESP sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 11. Para a aplicação das sanções de impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar, deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados, indicados pelo Diretor Presidente da FAMESP, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à análise jurídica competente.

Artigo 12. O relatório final da comissão a que alude o artigo 11 deste regulamento, após análise jurídica, será encaminhado ao Diretor Presidente, a quem compete aplicar a sanção de impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP.

Artigo 13. Da decisão do Diretor Presidente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

Artigo 14. A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à FAMESP.

Artigo 15. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 16. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

§ 2º Nos processos eletrônicos instaurados na FAMESP, as comunicações dos atos oficiais poderão ser realizadas por meio das funcionalidades existentes nos seus Sistemas de Compras e Contratações.

Artigo 17. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor nos Cadastros da FAMESP e de suas unidades administradas.

Artigo 18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 19. Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 21. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a autoridade competente poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 22. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste regulamento o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 23. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados da FAMESP em seu sitio eletrônico, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 24. É admitida a reabilitação do proponente ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à FAMESP;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de participar das modalidades de procedimento e contratar com a FAMESP;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para as modalidades de procedimento, por prestar declaração falsa durante o procedimento de compras ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência ao presente Regulamento, sempre que possível integrando-o como anexo, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 26. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor Presidente da FAMESP, ouvido o Conselho Administrativo, quando for o caso.

Artigo 27. Permanecem regidos pelas REGRAS DE PROCEDIMENTO Nº 01/2011, de 04/10/2011, que estabelece norma para aplicação de multa, os procedimentos de compras, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes, realizados ou celebrados na vigência da mesma.

Artigo 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*** Publicado no DOESP em 11 de março de 2025, Caderno Executivo, Seção 3, págs. 102/103**

ANEXO III (do contrato)

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FAMESP

Disponível no site da Fundação:

https://www.famesp.org.br/codigo-de-conduta-etica/

ANEXO IV (do contrato)
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO: BAURU/SP

Órgão ou Entidade: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

CONTRATO Nº. xxx/2025-FAMESP/.....
PROCESSO Nº. xxxxx/2025-FAMESP/BAURU

MODALIDADE: .....

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL HOSPITALAR (ELEVADORES TIPO MACA E PASSAGEIROS) PARA O HOSPITAL DE BASE DE BAURU.

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP

Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Advogado(s): **DRA. ALINE APARECIDA ORLATO PELEGRINO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bauru, xx de xxxxx de 2025.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP

_____
Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior
Diretor Presidente FAMESP

Empresa Contratada:

_____
Nome
Função

Empresa

ANEXO IV–A (DO CONTRATO)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR – FAMESP.
CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
CONTRATO Nº: xxx/2025-FAMESP/HBB
OBJETO: .....
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: (*) DRA. ALINE APARECIDA ORLATO PELEGRINO / 214972/SP / JURIDICO@FAMESP.ORG.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: Bauru, xx de xxxxx de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior
Cargo: Diretor Presidente
CPF: XXXXXX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior
Cargo: Diretor Presidente
CPF: XXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior
Cargo: Diretor Presidente
CPF: XXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Prof. Dr. Antônio Rugolo Junior
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 021.229.298-63

Assinatura: _____

ANEXO IV–B (DO CONTRATO)
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR – FAMESP.

CNPJ Nº: 46.230.439/0013-45

CONTRATADA: .....

CNPJ Nº: .....

CONTRATO N°: xxx/2025-FAMESP/...

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL HOSPITALAR (ELEVADORES TIPO MACA E PASSAGEIROS) PARA O HOSPITAL DE BASE DE BAURU.

VALOR: R$ ..... (valor por extenso).
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todosos seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foicontemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bauru, xx de xxxxx de 2025.

_____
Prof Dr. Antonio Rugolo Junior
Diretor Presidente FAMESP
diretoria@famesp.org.br